



## CONTRATO Nº 20170020

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA E A EMPRESA NEVES MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE BRAGANÇA-PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 04.873.592/0004-50, com sede na Rua 13 de Maio, 797 Bairro: Centro, CEP: 68.600-000, cidade de Bragança/Pa, neste ato representado pelo Ilmo. Senhor **MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR** - Secretaria Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1614975 PC/PA e do CPF/MF nº 352.909.942-20, residente e domiciliado na cidade de Bragança/Pa, CEP: 68.600-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NEVES MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, portadora do CNPJ (MF) sob o nº 16.505.410/0001-24 e Inscrição Municipal nº 214.641-8, estabelecida sito TV Rui Barbosa, nº 709, Bairro Reduto, Belém / PA ao CEP:66.053-260, neste ato devidamente representado por seu sócio-diretor, **Sr. KONRADO ALEXANDRE NEVES MOURA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB sob o nº8328 e no CPF/MF nº 254.194.392-04, residente e domiciliado na Trav. São Francisco, nº 350, apartamento 201, Bairro de Batista Campos, cidade de Belém/PA, CEP:66.023-530, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 6/2017-14.02.002, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Este contrato administrativo fundamenta-se no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Jurídica nos assuntos de interesses da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bragança. A consultoria engloba a orientação jurídica interna, inclusive as questões de servidores e as demandas da atividade fim – hospitais, postos de saúde, campanhas de conscientização, de vacinação e outros,



bem como, as relações com o Estado e a União na definição de competências da atuação da saúde pública, compreendendo.

2.1.1 - Assistir o município no encaminhamento e tramitação de processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos de interesse da municipalidade, em tramite na esfera Estadual e/ou Federal;

2.1.2 - Assessorar na elaboração e formalização de instrumentos legais de estruturação e organização administrativas;

2.1.3 - Auxiliar na formalização de Mensagens, Projetos de Leis, Informações e demais instrumentos e atos formais necessários à execução das ações administrativas municipais;

2.1.4 - Representar o município no encaminhamento e tramitação de processos e procedimentos de interesse da administração juntos aos órgãos Federais e Estaduais, bem como nos Tribunais de Contas da União, Estado e Município, mediante outorga de específico mandato;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município de Bragança/PA ou ainda em qualquer localidade do País.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir à **CONTRATADA**, livre acesso às instalações da **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, bem como proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 - Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;



- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 - Honorários PRO LABORE: Pela execução dos serviços, a Contratante pagará a Contratada, o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, conforme distribuição abaixo

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso haja morte ou incapacidade civil da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO PREÇO**

7.1 - O presente contrato poderá se ajustado, desde que acordado pelas partes, que adotarão como indexador o IGP-M.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de transferência bancária mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três), dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE** disporá de um prazo de até cinco dias do mês subsequente para adimplir com a obrigação de pagamento resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratante** creditará em favor da Contratada os valores dos honorários de **Pro Labore** e **Ad Exitum**, ajustados na cláusula acima, através de débito mensal na Conta Corrente de recebimento da cota parte do ICMS.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária: Exercício 2017:

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Bragança

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Projeto - Atividade</b>	<b>Categoria Econômica</b>
15 – Fundo Municipal de Saúde	10 122 0002 2.051 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

12.1 - A vigência deste instrumento contratual retroagirá seus efeitos a partir dia 01 de



fevereiro de 2017, extinguindo-se em 31 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

12.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**, por conveniência da **CONTRATANTE**, desde que os serviços estejam sendo prestado de forma satisfatória, e em condições compatíveis com os preços de mercado, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas..

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente instrumento será publicado por meio de afixação de seu extrato no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Bragança, demais órgãos municipais e órgãos de imprensa oficial, de modo a tornar público a contratação entre as partes, como também, produzir seus legítimos e ulteriores de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

15.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Bragança, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Bragança-PA, de fevereiro de 2017

**MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ (MF) nº 04.873.592/0001-07  
**CONTRATANTE**

**KONRADO ALEXANDRE NEVES MOURA**  
**NEVES MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ (MF) nº 16.505.410/0001-24,  
**CONTRATADO**

CNPJ: 04.873.592/0001-07

Trav. 07 de Setembro, 391 - Centro,

CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará – Site: [www.braganca.pa.gov.br](http://www.braganca.pa.gov.br)



Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

